

**ANTIGOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU**

**DECISÃO DA MESA**

**DE 17 DE ABRIL DE 2023**

A MESA DO PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o artigo 11.º, n.º 6, o artigo 123.º e o anexo I do Regimento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta o artigo 40.º, n.º 2, das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu,

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*  
*Conduta*

Os antigos deputados respeitam a dignidade e as regras do Parlamento.

*Artigo 2.º*  
*Acesso aos edifícios e às instalações*

1. Sem prejuízo das limitações previstas no artigo 3.º, n.º 2, os antigos deputados têm direito de acesso diário às instalações do Parlamento Europeu durante o horário de funcionamento, incluindo parques de estacionamento e restaurantes de uso exclusivo dos deputados.
2. Quando os antigos deputados não têm direitos de acesso ao Parlamento e tiverem de entrar nas instalações do Parlamento no âmbito de uma formalidade administrativa ligada ao termo do seu mandato, aos seus direitos financeiros ou sociais enquanto ex-deputados ou à respetiva conta informática junto do Parlamento, o serviço competente do Secretariado tomará as medidas necessárias para permitir a entrada apenas como visitante.

*Artigo 3.º*  
*Atividades de representação de interesses ou de representação de carácter geral*

1. Os antigos deputados não podem exercer, junto do Parlamento Europeu, as atividades de representação de interesses ou de representação de carácter geral abrangidas pelo artigo 3.º

do Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021<sup>1</sup> nos seis meses que se seguem ao termo do seu mandato.

2. Os antigos deputados que, após o referido período, exerçam atividades de representação de interesses ou de representação de caráter geral só podem entrar nas instalações do Parlamento para efeitos dessas atividades depois de lhes ter sido concedido um cartão de acesso específico, emitido com base na sua inscrição prévia no Registo de Transparência – caso sejam abrangidos pelo seu âmbito de aplicação –, que devem usar de forma visível enquanto se encontram nessas instalações. Não beneficiam dos direitos de acesso previstos no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 5.º, n.º 1.

#### *Artigo 4.º*

##### *Atividades de apoio à democracia*

Os antigos deputados só podem participar em atividades oficiais de apoio à democracia organizadas pelo Parlamento Europeu mediante autorização do Presidente.

#### *Artigo 5.º*

##### *Conta informática, direitos de acesso às TI e equipamento informático*

1. A conta informática dos deputados e os seus direitos de acesso às TI no sistema do Parlamento são desativados três meses após o termo do respetivo mandato. Depois dessa desativação, os antigos deputados podem, a pedido, obter uma conta informática com acesso restrito, que lhes permitirá aceder à intranet do Parlamento e a funcionalidades relacionadas com os seus direitos financeiros ou sociais.
2. O equipamento informático portátil dos deputados deve ser devolvido pelos antigos deputados ao serviço competente no prazo de duas semanas após o termo do respetivo mandato. Findo este período, o Parlamento tem o direito de deduzir do direito financeiro individual do antigo deputado o montante correspondente ao valor residual de mercado do equipamento não devolvido. Na falta de um tal direito financeiro, o Parlamento dará início a um processo de recuperação.

#### *Artigo 6.º*

##### *Documentos oficiais*

Os antigos deputados restituem ao serviço competente do Parlamento para anulação, no prazo de um mês a contar do termo do seu mandato, todo e qualquer livre-trânsito da UE ou bilhete de identidade especial belga que lhes tenha sido emitido, ou aos seus familiares, na qualidade de deputados.

---

<sup>1</sup> Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório, JO L 207 de 11 de junho de 2021, p. 1.

*Artigo 7.º*  
*Procedimento em caso de incumprimento*

1. O Presidente pode decidir retirar a um determinado antigo deputado os direitos de acesso previstos no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 5.º, n.º 1, por um período determinado, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) comportamento abusivo, suscetível de comprometer as atividades, a ordem ou a segurança parlamentares;
  - b) atividades de representação de interesses ou de representação de caráter geral junto do Parlamento Europeu no decorrer do período de seis meses previsto no artigo 3.º, n.º 1;
  - c) atividades de representação de interesses ou de representação de caráter geral junto do Parlamento, sem obtenção ou utilização do cartão de acesso específico referido no artigo 3.º, n.º 2; ou
  - d) não restituição de um documento oficial, em violação do artigo 6.º.
  
2. Um antigo deputado cujos direitos de acesso tenham sido retirados nos termos do n.º 1 pode interpor um recurso interno junto da Mesa no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da decisão. Esse recurso não tem efeito suspensivo. A Mesa comunica a sua decisão fundamentada ao autor da reclamação no prazo de dois meses a contar do dia da apresentação do recurso.

*Artigo 8.º*  
*Execução*

Cumpra ao Presidente assegurar a aplicação das presentes normas. Qualquer serviço do Secretariado Geral que tenha conhecimento de um dos casos enumerados no artigo 7.º comunicá-lo-á ao Presidente.

*Artigo 9.º*  
*Revogação*

É revogada a Decisão da Mesa de 12 de abril de 1999 sobre facilidades concedidas aos antigos deputados ao Parlamento Europeu.

*Artigo 10.º*  
*Reexame*

A Mesa avaliará a aplicação da presente decisão o mais tardar no final de 2026, com base num relatório do Secretário-Geral.

*Artigo 11.º*  
*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2023. A partir dessa data, é aplicável a todos os antigos deputados, independentemente da data do termo do respetivo mandato.